



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 02 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre protocolos sanitários orientadores da retomada de aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, no ano letivo de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de que sejam adotadas medidas de segurança e saúde nas unidades escolares no contexto da pandemia da Covid-19 para a retomada das atividades pedagógicas presenciais no ano letivo de 2021, nas diversas modalidades de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Os protocolos sanitários apresentados no Anexo I desta Resolução, bem como a Nota Técnica disponibilizada pela Secretaria Municipal da Saúde no Anexo II, são orientações que visam preservar a segurança e a saúde da comunidade escolar, alunos e profissionais das unidades escolares, sob uma ótica mais consciente e responsável, dado o contexto da pandemia da Covid-19, em consonância com o Decreto Municipal nº 284, de 16 de novembro de 2020.

Parágrafo único: Outros procedimentos similares e de mesmo objetivo poderão ser implantados pelas unidades escolares, desde que preservada a saúde e a segurança sanitária dos usuários.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

ANEXO I – PROTOCOLO MUNICIPAL PARA A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS EM 2021

Protocolos sanitários

As unidades escolares devem respeitar as recomendações e adotar as medidas presentes nestes protocolos, que foram elaborados a partir do trabalho realizado pelo Comitê Intersetorial instituído pela portaria nº40 de 18/06/20.

Será obrigatória a frequência dos estudantes às aulas presenciais e/ou remotas, que ocorrerão em formato de revezamento nas unidades escolares da rede municipal. Ficarão apenas em ensino remoto:

- aqueles que apresentarem atestado médico recente em relação às comorbidades afetadas pela Covid-19 ou que estejam apresentando os seguintes sintomas: tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.
- as famílias que fizerem a opção pelo ensino exclusivamente remoto. Nesse caso, deverão entregar na Unidade Escolar o termo de responsabilidade disponível no site da Secretaria Municipal da Educação no endereço: www.ribeirãopreto.sp.gov.br na página da Secretaria da Educação.

As orientações previstas nos protocolos sanitários constam dos seguintes eixos:

- I) Preservação do distanciamento social entre as pessoas;
- II) Medidas de proteção de segurança e saúde.

As medidas de proteção de segurança e saúde subdividem-se em um conjunto de critérios para higiene pessoal, sanitização de ambientes e materiais, efetiva comunicação entre todos e sólido monitoramento de ações.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

As unidades escolares pertencentes às redes públicas e privadas poderão estabelecer protocolos como medidas complementares. Desde que observadas e cumpridas as medidas dispostas neste documento.

PRESERVAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Protocolos gerais

- 1-** Eventos como feiras e exposições, seminários, festas, competições e campeonatos esportivos estão suspensos;
- 2-** Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche, pré-escola e com o público-alvo da Educação Especial. No caso da Educação Especial, se necessário;
- 3-** Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante os deslocamentos dos estudantes pela escola. Ex.: em formação de filas ou grupos;
- 4-** O uso da sala dos professores, sala de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- 5-** Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro.
- 6-** Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;
- 7-** Orientar os estudantes, trabalhadores da escola e colaboradores que contatos próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços, não são recomendados;
- 8-** Orientar que as reuniões de professores e trabalhos administrativos nas unidades escolares devem ocorrer, preferencialmente, de forma remota. Em casos excepcionais, a realização de reuniões presenciais deverá ocorrer em grupos pequenos e em espaços abertos;
- 9-** As unidades escolares deverão organizar horários para o lanche das crianças e profissionais. Os intervalos habituais com aglomeração de pessoas estão suspensos na primeira etapa;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

10- Deve-se evitar que as refeições dos profissionais, realizadas no ambiente de trabalho, ocorram em salas fechadas, priorizando-se as áreas abertas, evitando, desse modo aglomerações;

11- Na utilização dos banheiros, cada unidade escolar deve:

- definir regras com a supervisão de profissionais da escola;
- aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento físico nos *halls* de entrada de banheiros e pias;
- obedecer ao distanciamento de 1,5 metro para a utilização de pias (lavatórios). Caso haja pias próximas com distância menor do que a indicada, deve-se fazer o uso intercalado ou a interdição de uma delas.

12- Na secretaria escolar e no atendimento ao público, cada unidade escolar deve:

- ofertar modalidade de atendimento ao público por canais remotos, além do presencial;
- instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) sobre balcões ou guichês (caso não possuam), garantindo distanciamento físico entre trabalhadores da escola e pessoas em atendimento. Quando não for possível, recomendar o uso de *face shields* (protetor facial) e máscara) para os trabalhadores que têm maior interação com o público;
- providenciar guias físicos, como fitas adesivas no piso e cartazes nas paredes, para a orientação do distanciamento físico no atendimento ao público;

13- Orientações aos estudantes e trabalhadores quanto ao deslocamento para a escola:

- é recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para Covid-19, leve e busque o estudante todos os dias; todos devem fazer uso de máscara;
- no caso de uso do transporte coletivo público, dar preferência aos horários com menor circulação de pessoas; caso o veículo esteja com muitos passageiros, é recomendável aguardar o próximo veículo;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, público ou particular, intercalando-se um assento ocupado e um livre, de forma que permita o distanciamento de 1,5 metro;
- orientar transportadores de veículos escolares particulares quanto ao distanciamento; os bancos vazios devem ser intercalados com os ocupados, obedecendo, rigorosamente, a lotação de apenas 50% do permitido em legislação própria.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SAÚDE

A - Higienização Pessoal

Protocolos Gerais

As unidades escolares deverão organizar a rotina de higienização pessoal, de acordo com os critérios abaixo:

- 1- Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%:
 - ao entrar e sair da unidade escolar;
 - ao entrar e sair da biblioteca ou sala de leitura;
 - depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar;
 - antes, durante e depois de se alimentar;
 - ao tocar em dinheiro;
 - antes de manusear alimentos cozidos, prontos ou *in natura*;
 - depois de usar o banheiro;
 - depois de tocar no lixo;
 - antes e depois do turno de trabalho;
 - antes e depois dos intervalos de trabalho;
 - depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas;
 - antes e após a colocação da máscara.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 2- Usar máscara dentro da unidade escolar, no transporte, e em todo o percurso de casa até a escola;
- 3- Quanto ao uso de máscaras individuais, todos deverão fazer uso, salvo as crianças até dois anos de idade e os estudantes que são público-alvo da Educação Especial (PAEE); para esse público, o uso da máscara deverá ser pensado de modo individualizado, caso a caso. A máscara deverá ser utilizada durante as aulas e em todos os momentos que os estudantes estiverem na unidade escolar;
- 4- Alunos com deficiência ou transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara;
- 5- Alunos com deficiência auditiva ou surdez, que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais e/ou leitura labial, são prejudicados com o uso de máscaras comuns pelo fato de a LIBRAS valer-se de expressões faciais em conjunto com a sinalização manual, e a máscara impossibilitar a leitura dos movimentos labiais de outras pessoas, resultando em implicações linguísticas e de socialização a tais alunos. Será permitida a comunicação com retirada das máscaras, desde que respeitada a distância de 1,5m e o uso de *face shield* entre o estudante e o seu interlocutor; o mesmo se aplica aos professores-intérpretes da Língua de Sinais;
- 6- Alunos que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos, e que apresentem a dificuldade de remoção de sua máscara, não devem ser obrigados a usá-la, em razão do risco de sufocamento;
- 7- Os profissionais de suporte aos estudantes com deficiência (professores-intérpretes, trabalhadores de apoio e professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE) devem fazer uso de máscaras e *face shield* em todo o momento, seguindo rigorosamente os protocolos sanitários. Os professores-intérpretes devem utilizar *face shield* mantendo o distanciamento de 1,5m no atendimento aos estudantes.
- 8- Os estudantes PAEE que apresentarem dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos devem receber a ajuda necessária para isso;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

9- Alunos que fazem uso de cadeiras de rodas e que, constantemente, tocam nas rodas, bem como os que utilizam equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes cocleares, próteses e órteses corporais, pranchas, álbuns e demais recursos de Comunicação Alternativa (de alta ou baixa tecnologia), devem lavar as mãos com frequência, ou fazer uso de álcool em gel 70%;

10- É recomendada a troca de máscaras a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara). Adicionalmente, recomenda-se a troca das máscaras sempre que estiverem sujas ou molhadas;

11- A escola deverá instruir trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto da máscara;

12- Quando não estiverem sendo utilizadas e na hora das refeições, as máscaras deverão ser acomodadas, preferencialmente, em sacos plásticos individuais e transparentes;

13- Recomendações para o uso da máscara:

A - Como colocar corretamente:

- antes de tocar na máscara, limpe as mãos com álcool em gel 70% ou lave-as com água e sabão;
- inspecione a máscara quanto a rasgos ou buracos;
- não use uma máscara danificada ou que foi usada anteriormente e ainda não foi lavada;
- verifique qual lado é o topo da máscara - geralmente é onde a tira de metal está;
- coloque a máscara no rosto cobrindo o nariz, a boca e o queixo, certificando-se de que não haja espaços entre o rosto e a máscara;
- aperte a tira de metal para que ela se molde ao formato do seu nariz;
- para evitar contaminação, evite tocar na frente da máscara durante o uso, e se tocar acidentalmente, limpe as mãos.

B - Como removê-la corretamente:

- antes de tocar na máscara, limpe as mãos com álcool 70% ou água e sabão;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- remova as tiras por trás da cabeça ou orelhas, sem tocar na frente da máscara;
 - ao remover a máscara, incline-se para frente e afaste-a do rosto;
 - se optar pela utilização de máscaras cirúrgicas, lembre-se de que são para uso único (são descartáveis). Faça o descarte, preferencialmente, em uma lixeira fechada;
 - lave ou limpe as mãos depois de tocar na máscara;
 - esteja ciente da condição da máscara e a substitua caso fique suja ou úmida.
- 14-** Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo;
- 15-** Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
- 16-** Manter as instalações sanitárias com as condições necessárias para promoção das boas práticas de higiene;
- 17-** Profissionais da escola devem utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, fornecidas pelo empregador, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros, e aferição de temperatura;
- 18-** Orientar que se evite o uso de acessórios como brincos, colares, anéis, além de manter cabelos compridos presos;
- 19-** Orientar que se evite, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos;
- 20-** Orientar que se evite tocar no rosto, nos olhos, nariz e boca:
- antes, durante e depois de se alimentar;
 - antes, durante e depois de espirrar ou tossir;
 - depois de usar o banheiro;
 - depois de tocar no lixo;
 - depois de tocar em objetos que foram manipulados por outras pessoas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 21-** Sinalizar, por meio de adesivos ou cartazes, todas as áreas de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, botão do elevador, interruptores de luz e outros;
- 22-** Orientar estudantes para evitar tocar em encostos dos bancos, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- 23-** Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos como canetas, cadernos, livro didático, telefone celular entre outros;
- 24-** Manter abertas as janelas dos veículos e transporte escolar, a fim de possibilitar maior circulação de ar;
- 25-** Incentivar o uso da etiqueta respiratória pelos estudantes, trabalhadores da escola e colaboradores: ao tossir ou espirrar, usar um lenço ou a parte interna do braço na altura do cotovelo;
- 26-** No momento da entrada no transporte escolar, oferecido pela Secretaria da Educação ou transporte particular coletivo, deverá ocorrer a aferição da temperatura do estudante. Caso haja alteração na temperatura superior a 37,5°C, o estudante retornará imediatamente à sua residência com seu responsável;
- 27-** Medir a temperatura, de todos que compareçam à unidade escolar, no momento do ingresso às dependências. Em caso de temperatura superior a 37,5°C, a pessoa deverá ser direcionada a uma sala de espera para o atendimento, evitando a circulação nas dependências da escola; nessa sala, deve receber as orientações necessárias e a recomendação de não retornar à residência por meio de transporte público;
- 28-** Após o manuseio do termômetro infravermelho, ele deve ser limpo e desinfetado, antes de ser guardado, de acordo com as instruções do fabricante;
- 29-** Durante a inspeção da temperatura, o “examinador” deverá estar devidamente paramentado com *face shield* (protetor facial), máscara e luva descartável.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

B - Sanitização de ambientes e materiais

Protocolos Gerais

De acordo com a Nota Técnica ANVISA nº 26/2020, que regulamenta o uso dos produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia da Covid-19, e a nota Técnica 34/2020 que define:

Limpeza: remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Desinfecção: uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Deve-se:

- 1- Higienizar o prédio e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno das aulas e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica ANVISA nº 22/2020;
- 2- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, pelo menos, a cada três horas;
- 3- Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA nº 07 de 25/03/2020;
- 4- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- 5- Para limpeza e desinfecção de superfícies, somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA, observado o prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 6- Higienizar os materiais de trabalho, sempre que houver a necessidade de compartilhamento por outro trabalhador da escola;
- 7- Obedecer rigorosamente aos cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uso de uniformes, máscaras, *face shield*, luvas e outros;
- 8- Realizar a limpeza das salas de aula pelo menos três vezes ao dia, evitando alternância das equipes de limpeza;
- 9- Promover a limpeza, três vezes ao dia, dos ambientes comuns mais utilizados por diferentes grupos;
- 10- Instalar, ao lado dos bebedouros, recipiente/dispositivo de álcool em gel 70%;
- 11- Os bebedouros acionados apenas por jatos de água inclinados deverão ser interditados;
- 12- Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- 13- As escolas deverão estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento;
- 14- Quanto ao transporte coletivo particular e transporte da Secretaria Municipal da Educação, recomenda-se:
 - realizar limpeza e desinfecção diária dos veículos do transporte escolar;
 - orientar para que se promova a manutenção e limpeza constante dos ônibus escolares a cada grupo de estudantes transportados entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
 - orientar para que sejam disponibilizados recipientes de álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal da Educação, para que os estudantes possam higienizar as mãos.
- 15- Recomenda-se evitar o uso de ventilador e ar-condicionado.
 - Caso seja imprescindível o uso de ventilador, os cuidados de limpeza e desinfecção da sala deverão atender às orientações previstas no protocolo de sanitização de ambientes, de acordo com a Nota Técnica ANVISA nº 22/2020;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- O uso de ar-condicionado, caso seja a única opção de ventilação ou de uso imprescindível, poderá ser realizado, desde que esteja ajustado às normas previstas pela Lei nº 13.589/2018 (PMOC- Plano de Manutenção, Operação e Controle).

COMUNICAÇÃO E CONVIVÊNCIA

Protocolos gerais

- 1- Manter vínculo e contato constante com famílias para além de aulas remotas (ensino não presencial) combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;
- 2- Realizar, antes do retorno das atividades, capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Essas capacitações devem ser direcionadas, preferencialmente, à atividades-fim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações;
- 3- Divulgar o plano de retorno e os protocolos de boas práticas de biossegurança para todos os estudantes e trabalhadores da escola;
- 4- Orientar pais ou responsáveis sobre as novas regras de funcionamento da unidade escolar, em período que anteceda a reabertura;
- 5- Produzir materiais de comunicação acessíveis, inclusive na Língua Brasileira de Sinais e Braile, para distribuição aos estudantes no retorno às escolas, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19;
- 6- Postar, em locais visíveis, sinais de advertência que promovam medidas protetoras adequadas, tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto;
- 7- Elaborar adesivos ou cartazes, com representação explícita do reconhecimento dos locais críticos e seus riscos (corrimão, maçanetas e outros), em locais de fácil visualização, para informar trabalhadores e estudantes da escola;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 8-** Elaborar estratégias de comunicação para a prevenção da Covid-19. Propõe-se como exemplos: elaboração de cartilhas e materiais direcionados aos estudantes e seus familiares, produção de guia sobre biossegurança no trabalho, exibição de vídeos, confecção de cartazes, anúncios em circuitos internos de TV, divulgação em redes sociais e informes contínuos via listas de transmissão por e-mail e redes como o WhatsApp;
- 9-** Realizar ações permanentes de sensibilização de estudantes, pais ou responsáveis, divulgando as orientações sobre o uso correto de máscaras, a correta higienização das mãos, e comportamentos positivos de higiene;
- 10-** Conversar, diariamente, sobre as dúvidas que as crianças possuem e sobre as novas práticas cotidianas, como o uso de máscaras e a lavagem constante das mãos, explicando as razões para os novos cuidados de higiene, permitindo que elas construam novos significados em relação ao autocuidado;
- 11-** Promover, quando necessário, intervenções pontuais em casos de recusa ou não atendimento aos protocolos por parte de qualquer ator da comunidade escolar;
- 12-** Possibilitar que a comunidade escolar tenha acesso à informação, seja por meio de redes sociais, *sítes* e endereços oficiais ou por meio de adesivos e/ou cartazes em murais, portões da escola ou mesmo no comércio local;
- 13-** Articular com o sistema de saúde público local, constituindo relação próxima, de boa convivência e trabalho conjunto, procedimentos de acompanhamento dos casos, rastreamento dos contatos e possível realização das testagens;
- 14-** Orientar a comunidade escolar para identificar e denunciar *fake news* sobre a transmissão do vírus e, na dúvida, consultar a unidade escolar ou a Secretaria da Educação;
- 15-** Promover a articulação interinstitucional para o fortalecimento das relações nas escolas;
- 16-** Promover a cultura institucional nas unidades, considerando que todos os espaços de uma escola são locais de acolhimento e escuta;
- 17-** Reafirmar e desenvolver novas estratégias de ampliação ou fortalecimento dos vínculos entre a comunidade escolar e a unidade de ensino;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 18-** Encaminhar para Unidades Básicas de Saúde, estudantes que necessitem de atendimento por equipes de referência em apoio psicossocial e de saúde. Quando da recusa pelos responsáveis, utilizar o sistema de notificação de ocorrências da rede protetiva (fazer uso da ferramenta J154);
- 19-** Estabelecer estratégias de intervenção e apoio aos estudantes e, possivelmente, às famílias, que contemplem os novos desafios a enfrentar: saúde, saúde mental, luto, emprego e renda, violência, futuro e projetos de vida, podendo fazer uso do Programa Escola na TV como ferramenta de apoio e comunicação;
- 20-** Fortalecer o Programa Saúde na Escola (PSE), intensificando as políticas intersetoriais de promoção, prevenção e educação em saúde;
- 21-** Discutir com a gestão das diversas secretarias públicas e conselhos a elaboração de projetos para a proteção social de crianças e jovens no novo contexto;
- 22-** Prestar devidas orientações para a gestão do trabalho e promoção da saúde do trabalhador da escola com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão;
- 23-** Propor diretrizes para a comunicação interna, que deverão priorizar, antes mesmo do retorno às atividades presenciais, a ênfase na valorização da vida e na adoção de boas práticas de higiene das mãos, etiqueta respiratória e biossegurança;
- 24-** Recomendar que os trabalhadores da escola tomem cuidado extremo quanto ao uso de álcool em gel ou álcool líquido, para evitar a possibilidade de incêndios. Solicitar ainda que redobrem a atenção e os cuidados com o manuseio e transporte de produtos de limpeza, mantendo-os fora do alcance dos estudantes;
- 25-** Realizar debates entre os trabalhadores da escola sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;
- 26-** Evitar a formação de rodas de conversas presenciais entre todos os profissionais, respeitando as orientações de higiene e distanciamento (proibição de aglomerações);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

27- Orientar a comunidade escolar para que se mantenha a carteira de vacinação de estudantes e trabalhadores da escola atualizada, seguindo os calendários e orientações dispostas pelas autoridades sanitárias;

28- Instituir o trabalho remoto para os trabalhadores em educação com fatores de risco para a Covid-19, Para trabalhadores que se enquadram como servidores públicos considerar:

- Decretos Municipais: 065/20, 068/20, 074/20, 209/20, 223/20 e 234/20, 261/20;
- Portarias da Secretaria da Administração Municipal: 8/20 e 22/20;
- Demais normativas que o Executivo Municipal venha a instituir após a data de publicação deste documento.

MONITORAMENTO

Protocolos gerais

O retorno das atividades não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela Covid-19, portanto, justifica-se a manutenção de vigilância e monitoramento de risco, pois enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, haverá risco de adoecimento e novos surtos. Nesse sentido, deve-se:

1- Orientar famílias e estudantes que estão com sintomas, doentes ou que estiveram em contato direto com uma pessoa com Covid-19 a ficar em casa e a entrar em contato com a escola para informar a situação;

2- Na entrada de estudantes e trabalhadores da escola devem ser disponibilizados recipientes com álcool em gel 70%, e a temperatura corporal deve ser aferida por meio de um termômetro digital infravermelho. Em caso de constatação de febre (superior a 37,5°C), o aluno ou funcionário deverá ser encaminhado para o local já determinado para isolamento;

3- Diante da identificação de um caso suspeito na escola, com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, o aluno deverá ser



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

encaminhado para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos, a família deve ser acionada imediatamente para encaminhamento ao serviço de saúde;

4- Caso alguém apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar durante o período escolar, o profissional deverá comunicar, imediatamente, a gestão escolar para as providências de isolamento e afastamento;

5- A unidade escolar deverá preparar um local reservado para o acolhimento de casos suspeitos que poderão surgir na entrada, após aferição da temperatura ou durante o período de aula. No planejamento de escolha do espaço, deverá estar prevista a possibilidade de mais de um estudante no ambiente no mesmo horário. Caso o local não seja amplo e arejado, necessitará de:

- ter baixo ou inexistente trânsito de pessoas;
- boa ventilação, não sendo permitido o uso de ventiladores e ar-condicionado;
- possibilitar o distanciamento de 1,5 m entre estudantes que aguardam a chegada da família;
- profissional da escola, devidamente aparatado, para o acompanhamento no local;
- máscara reserva para os estudantes, promovendo a troca quando necessário.

6- Todos os pertencentes à comunidade escolar deverão informar imediatamente à gestão caso haja a suspeita ou confirmação da Covid-19 entre estudantes, trabalhadores da escola, colaboradores e seus contatos domiciliares, para que sejam tomadas as devidas providências de comunicação e avaliação da necessidade de suspensão de atividades, parcial ou geral;

7- Caso ocorra a confirmação laboratorial da Covid-19 em estudantes e trabalhadores da escola, deverá ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com o indivíduo na unidade escolar, as quais devem ser comunicadas e afastadas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

8- Caso ocorra a confirmação da Covid-19, mediante teste, após o período de afastamento pela doença, trabalhadores da escola e estudantes estarão aptos a frequentar a unidade escolar novamente, conforme as recomendações e liberações médicas;

9- É necessário o registro diário de apontamentos do acompanhamento de ações e a elaboração quinzenal de relatórios situacionais, que serão utilizados como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades. Os relatórios devem ser elaborados pela equipe gestora ou comissões locais e direcionados à Secretaria Municipal da Educação (Supervisão de Ensino) e à Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária;

10- Caberá à Secretaria da Educação o acompanhamento e à Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária a fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários;

11- O descumprimento das disposições contidas nos Protocolos Sanitários constitui infração sanitária, sujeita às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 2.963/2019);

12- A Secretaria Municipal da Saúde divulgou por meio de Nota Técnica, em 29 de outubro de 2020 (Anexo II), a logística de encaminhamentos, atendimentos e providências quando houver a identificação de caso suspeito na escola.

13- A determinação da situação de risco ou novo fechamento da unidade escolar deve ser decretada pelas autoridades de Saúde, cabendo à equipe gestora, as orientações gerais e as providências a serem adotadas na comunidade escolar.

Protocolos Sanitários específicos para Educação Infantil – 0 a 3 anos

1- No momento de entrada no transporte coletivo particular, os responsáveis deverão aferir a temperatura da criança antes da entrada no veículo. Caso haja alteração na temperatura superior a 37,5°C, a criança retornará imediatamente com seu responsável à sua residência;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 2-** Não deverá ocorrer aglomerações na entrada e na saída das crianças; para isso, deve-se observar o horário de pico do transporte público e estabelecer horários diferentes para cada turma. Recomenda-se que os Conselhos Escolares discutam com as famílias a melhor forma para que isso aconteça. A organização deverá contemplar o estabelecimento de período de adaptação das crianças, bem como orientações de carga horária e calendário escolar previstas em resolução própria da Secretaria Municipal da Educação, deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação, assim como no retorno;
- 3-** Familiares, pais ou responsáveis deverão fazer uso obrigatório de máscara e higiene das mãos no momento da chegada com as crianças na escola;
- 4-** Preferencialmente, não deverá ocorrer rodízio de salas para as crianças em um mesmo dia de aula ou, caso seja necessário, as salas deverão ser higienizadas a cada troca de turmas;
- 5-** Durante o período de atividades escolares, deverá ser suspensa, no interior do prédio, a circulação de pessoas que não pertençam ao quadro da unidade escolar. O Conselho Escolar deverá elaborar um conjunto de medidas para circulação em casos emergenciais, de acordo com a realidade local;
- 6-** Cada unidade escolar deverá criar sinalizações com cartazes ou pintura no chão, com o caminho a ser seguido para o momento de entrada e saída das crianças, assim como deslocamentos de profissionais, pais e responsáveis na unidade escolar. No momento da saída de todos, esse caminho deverá ser imediatamente higienizado. Quando possível, essas rotas podem ser transformadas em alguma espécie de brincadeira para as crianças menores, como labirintos ou uma via pintada com algum tema. As marcações no chão descritas acima ajudarão as crianças a entender que, embora estejam juntas, há necessidade de manterem o distanciamento;
- 7-** O uso de tanques de areia, *playground* e brinquedotecas estarão suspensos na primeira etapa de retorno das aulas;
- 8-** A atenção deverá ser redobrada quanto ao uso individual de lençóis e toalhas das crianças, bem como outros pertences pessoais. Recomenda-se a lavagem diária



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

da roupa de cama e outras peças utilizadas pelo estabelecimento; como alternativa, poderá ser utilizado o mesmo lençol para a mesma criança, acomodando-o em saco plástico identificado com o nome, após o uso;

9- Higienizar, diariamente, colchonetes, berços, bebê conforto e cadeirote, antes e após o uso de cada criança;

10- Caso haja cercadinhos na unidade escolar, o uso deverá ser individual, restrito a apenas uma criança; e devem ser higienizados após o uso de cada criança;

11- Higienizar banheiros, fraldários e banheiras após o uso por cada criança, garantindo que estejam adequadamente limpos e desinfetados antes do uso por outra criança, enfatizando a necessidade de cumprimento das normas anteriores à pandemia sobre a limpeza desses locais;

12- Nessa faixa etária, na primeira etapa de retorno, o banho ocorrerá quando houver a necessidade verificada e avaliada pelo professor nos momentos de troca de fralda;

13- Deverá haver mais rigor às regras já existentes para uso de sabonetes, xampus, escovas dentárias, creme dental de uso exclusivo e outros materiais de higiene pessoal das crianças – objetos individuais organizados em compartimentos próprios, identificados com o nome de cada criança;

14- Mamadeiras e bicos deverão passar por higienização e desinfecção seguindo procedimentos apropriados. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos;

15- Os professores deverão, no momento de entrada na sala de aula, promover a troca de sapato ou utilizar meias sapatilhas ou ainda sapatilhas descartáveis (Propé);

16- Os profissionais que possuem contato direto com banho, troca e alimentação de crianças deverão utilizar, além da máscara, protetores faciais, avental impermeável, luvas e recipiente individual de álcool em gel 70%. Nos casos específicos de troca e banho, as luvas devem ser descartadas entre o atendimento de uma criança e outra, e os aventais devidamente higienizados;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 17-** Para o devido cumprimento dos protocolos sanitários, os professores deverão contar com a colaboração de profissionais adicionais para realização de tarefas e situações de sala de aula, momentos de banheiro, alimentação, deslocamentos dentro do prédio escolar e eventuais necessidades de banho ou troca;
- 18-** A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies e materiais que estão à altura das crianças;
- 19-** Crianças não devem levar brinquedos e materiais de casa para a escola;
- 20-** Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso antes do início das aulas de cada turno e ao final do tempo de aulas;
- 21-** Brinquedos e materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados;
- 22-** Todos os brinquedos e materiais manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser limpos com água e sabão ou álcool 70% antes do início das aulas e ao término do manuseio, de acordo com a Nota Técnica ANVISA nº 22/2020. Ao longo do dia, os profissionais da função deverão higienizar esses materiais, constantemente, se solicitado;
- 23-** Sugere-se a elaboração de *kits* ou caixas individualizadas de materiais variados que possam ser higienizados;
- 24-** Retirar das salas das crianças os materiais que não serão utilizados, reduzindo a possibilidade de contaminação;
- 25-** Utilizar o bebê-conforto de forma individualizada. Não havendo a possibilidade, promover a higienização antes do uso por outra criança;
- 26-** No caso do bebê-conforto não poder ser utilizado conforme especificação acima, fazer o uso de colchonetes;
- 27-** As mochilas deverão ser acomodadas em áreas suspensas na sala de aula. A unidade escolar deverá orientar as famílias quanto:
- arrumação da mochila e os pertences utilizados pela criança (sujo) devidamente separados por embalagem dos pertences sem uso (limpo);
 - arrumação e verificação diária dos pertences na mochila;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- higienização diária e correta da mochila;
- 28-** Reorganizar o espaço físico da sala de aula, considerando o móvel e a capacidade física do ambiente;
- 29-** Estabelecer o número de crianças por sala, observando as possibilidades de desenvolvimento de atividades que favoreçam ações preventivas de proteção (distanciamento entre as crianças);
- 30-** Na hora do sono/descanso, se houver, os colchonetes ou berços deverão ser acomodados de forma a garantir distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre eles. Disponha as crianças de forma invertida (pés e cabeças, alternadamente);
- 31-** As famílias das crianças deverão estar cientes das concepções da Educação Infantil, que contemplam as interações como princípio inegociável para a faixa etária de 0 a 02 anos, e têm poder decisório na frequência da criança na primeira etapa de retorno;
- 32-** Alimentação escolar:
- A alimentação será servida no refeitório e espaço destinado à alimentação para bebês, de acordo com as seguintes orientações:
- estabelecer distanciamento de 1,5 metro entre as crianças no momento da refeição;
 - refeitórios e espaços destinados à alimentação devem passar por procedimentos de higienização anterior e posterior ao uso por cada grupo de crianças;
 - no caso de uso de cadeiotes duplos, deverá ser utilizado para apenas uma criança;
 - fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Cada criança deverá ter sua própria mamadeira e copo educativo. A unidade escolar deverá providenciar copos para uso individual;
- 33-** As unidades escolares deverão organizar horários para lanche dos profissionais. Os intervalos habituais com aglomeração de pessoas estão suspensos na primeira etapa;
- 34-** Crianças não deverão manipular alimentos em atividades pedagógicas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 35-** Não será permitido o consumo de produtos alimentares que não sejam os elaborados na própria unidade escolar;
- 36-** Estão suspensos eventos, comemorações e atividades que envolvam troca de alimentos ou alimentos trazidos de casa;
- 37-** Nos casos de estudantes com restrição alimentar ou que fazem uso de nutrição enteral, eles receberão atendimento específico e personalizado na unidade escolar;
- 38-** Unidades escolares em que não haja o preparo do alimento, somente será oferecido aquele trazido pela própria família da criança, individualmente.

Protocolos Sanitários específicos para Educação Infantil – 4 a 5 anos

- 1-** Antes de entrada no transporte escolar oferecido pela Secretaria da Educação ou transporte coletivo particular, o responsável deverá aferir a temperatura do estudante. Caso haja alteração na temperatura superior a 37,5°C, o estudante retornará imediatamente à sua residência com seu responsável;
- 2-** Suspender a circulação de pessoas no interior do prédio: pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa que não pertença ao quadro da unidade escolar. O Conselho Escolar ou Comissão designada pelo Conselho Escolar deverá elaborar conjunto de medidas para circulação em casos emergenciais, de acordo com a realidade local;
- 3-** Criar sinalizações com cartazes ou pintura no chão, do caminho a ser seguido para o momento de entrada e saída das crianças, assim como deslocamentos de profissionais, pais ou responsáveis na instituição. Quando possível, transforme essas rotas em alguma espécie de brincadeira para as crianças menores, como labirintos ou uma via pintada com algum tema. As marcações no chão descritas acima ajudarão os estudantes a entenderem a necessidade de que, embora estejam juntos (interação), deverão manter o distanciamento;
- 4-** Os caminhos sinalizados que serão utilizados para deslocamento deverão ser higienizados após o trânsito de pessoas que não pertençam ao quadro da escola;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- 5-** Não deverá haver aglomerações na entrada e na saída das crianças, observando o horário de pico do transporte público, estabelecendo horários diferentes para cada turma, se necessário. Recomenda-se que os Conselhos Escolares discutam com as famílias a melhor forma para que isso aconteça. A organização deverá contemplar o estabelecimento de período de adaptação das crianças bem como orientações de carga horária e calendário escolar previstas em resolução própria da Secretaria Municipal da Educação, deliberado pelo Conselho Municipal de Educação, assim como no retorno;
- 6-** Preferencialmente não deverá ocorrer rodízio de salas para os estudantes. Caso seja necessário, as salas deverão ser higienizadas a cada troca de turmas;
- 7-** Os profissionais que possuem contato direto com banho e troca de crianças deverão utilizar, além da máscara, protetores faciais, avental impermeável e luvas. Nos casos específicos de troca e banho, as luvas devem ser descartadas entre o atendimento de uma criança e outra e os aventais devidamente higienizados com álcool 70%;
- 8-** Nessa faixa etária, havendo a necessidade de eventual banho ou troca, o banheiro deverá estar higienizado, adequadamente, e, após o uso, promover a imediata limpeza do local;
- 9-** Os professores, para o devido cumprimento dos protocolos sanitários, deverão contar com a colaboração de profissionais adicionais para realização de tarefas e situações de sala de aula, momentos de banheiro, alimentação, deslocamentos dentro do prédio escolar e eventuais necessidades de banho ou troca;
- 10-** Os profissionais que possuem contato direto com a alimentação das crianças deverão utilizar além da máscara, protetores faciais, avental e portarem recipiente individual de álcool em gel 70%;
- 11-** Nessa faixa etária, como recomendação opcional, sugere-se que na chegada, os calçados das crianças sejam trocados por outros, limpos. Quando não houver a possibilidade, os calçados ficarão acomodados fora da sala de aula;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

12- Os professores deverão, no momento de entrada na sala de aula, promover a troca de sapato ou utilizar sapatilhas descartáveis (Propé);

13- Uso de brinquedos e materiais:

- crianças não devem levar brinquedos e materiais de casa para a escola;
- o uso de materiais e brinquedos deverão ser individualizados. Sugere-se a elaboração de caixas ou *kits* de materiais variados que possam ser higienizados;
- brinquedos e materiais que não podem ser higienizados não devem ser utilizados;
- todos os brinquedos e materiais manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser limpos com água e sabão ou álcool 70%, antes do início das aulas e ao término do manuseio, de acordo com a Nota Técnica ANVISA nº 22/2020. Ao longo do dia, os profissionais da função deverão higienizar esses materiais, constantemente, se necessário;

14- O uso de tanques de areia, *playground* e brinquedotecas estarão suspensos na primeira etapa de retorno de aulas;

15- Organização da sala de aula:

- a utilização de mochilas ou similares deverão estar suspensas na primeira etapa de retorno de aulas presenciais;
- manter lugares fixos para os estudantes, considerando o móvel e a capacidade física da sala de aula;
- marcar com fitas adesivas o piso da sala de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;
- estabelecer o número de estudantes por sala, observando rigorosamente as normas de distanciamento: 1,5 metro entre as crianças. As mesas compostas para atender quatro estudantes anteriormente deverão acomodar apenas um;
- marcar com fitas adesivas o piso da sala de aula, indicando lugares pré-determinados com distanciamento de 1,5 metro entre as crianças; casos de salas que não fazem uso de mesas e cadeiras.

16- Retirar das salas das crianças os materiais que não serão utilizados, reduzindo a possibilidade de contaminação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

17- A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies e materiais que estão à altura das crianças;

18- Alimentação escolar:

A alimentação será servida no refeitório de acordo com as seguintes orientações:

- estabelecer distanciamento de 1,5 metro entre os estudantes no momento da refeição;
- reorganizar a posição das mesas, bancos e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas, uma vez que todos estarão sem máscara;
- caso haja filas para entrada no refeitório, aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento;
- as refeições deverão ser empratadas, não deverá acontecer o autosserviço (*self-service*);
- evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução desses objetos;
- refeitórios devem passar por procedimentos de higienização anterior e posterior ao uso por cada grupo de crianças;
- refeitórios deverão manter portas e vitrôs abertos, permitindo a circulação de ar e a ventilação adequada nos momentos da refeição;

19- Ainda em relação à alimentação na Educação Infantil, deverá ser observado que:

- o distanciamento entre os trabalhadores dentro das instalações de produção/processamento deve ser de, pelo menos, 1 metro;
- nos casos de estudantes com restrição alimentar ou que fazem uso de nutrição enteral, eles receberão atendimento específico e personalizado na unidade escolar;
- fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Cada criança deverá ter seu próprio copo. A unidade escolar deverá providenciar copos para uso individual;
- crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- não será permitido o consumo de produtos alimentares que não sejam os elaborados na própria unidade escolar;
 - estão suspensos eventos, comemorações e atividades que envolvam troca de alimentos ou alimentos trazidos de casa;
 - a hidratação dos estudantes ocorrerá em recipientes individuais, acomodados em caixas tampadas, e será disponibilizada, no início do período ou de aula, nas salas e espaços destinados às aulas, juntamente com jarras plásticas tampadas. Esses recipientes individuais serão disponibilizados no início de cada aula por algum funcionário da cozinha, do apoio ou da limpeza. As unidades escolares poderão ainda planejar e organizar, junto ao Conselho Escolar, momentos para hidratação;
- 20-** Haverá higienização do espaço onde ocorreu a aula de Educação Física seja ela na quadra ou, em outro espaço escolar;
- 21-** Deverá ser considerado, no planejamento de retorno de atividades junto ao Conselho Escolar, o mínimo de rotatividade de estudantes em troca de aulas, respeitando o planejamento prévio de todos os professores, principalmente do professor de Educação Física;
- 22-** Todos os espaços escolares e materiais deverão ser higienizados após uso e manuseio dos estudantes ~~por profissionais da função~~. A organização dessas ações deverá ser discutida pelo Conselho Escolar de cada unidade;
- 23-** No início da aula de Educação Física e no final de cada aula, há a necessidade de higienização das mãos dos alunos e dos professores;
- 24-** Atividades de Educação Física ou de recreação deverão ser dirigidas e realizadas, preferencialmente ao ar livre, sem aglomerações e mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5 metro.
- 25-** As aulas de Educação Física deverão ser planejadas para ocorrerem nos espaços já utilizados, devendo-se considerar ainda outros espaços da escola, como as salas de aula; inclusive o Conselho Escolar discutirá e colaborará na organização, planejamento e estruturação das atividades de retorno;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

Protocolos sanitários específicos para o Ensino Fundamental e EJA

- 1- A escola deverá evitar aglomerações na entrada e na saída de estudantes, observando o horário de pico do transporte público, estabelecendo horários diferentes para cada turma. Recomenda-se que os Conselhos Escolares ou Comissões locais discutam com as famílias a melhor forma para que isso aconteça. A organização deverá contemplar as orientações de carga horária e do calendário escolar previstas em resolução própria da Secretaria Municipal da Educação, e deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- 2- Avaliações, testes, provas e vestibulares podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,5 metro e as demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços e equipamentos;
- 3- O funcionamento de laboratórios será apenas para pesquisa ou para aulas majoritariamente práticas;
- 4- Instalar, pias ou dispositivos de álcool gel 70% em espaços abertos e próximos às salas de aulas, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim;
- 5- As Bibliotecas ou Salas de Leitura poderão ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras:
 - a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
 - b. Receber o livro sempre com luvas;
 - c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
 - d. Higienizar os livros com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida.

Organização da sala de aula:

- manter lugares fixos para os estudantes, se possível fixando as carteiras no chão, considerando a capacidade física de ocupação da sala de aula;
- marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;
- estabelecer o número de estudantes por sala, observando rigorosamente as normas de distanciamento de 1,5 metro entre as carteiras escolares;

6- Alimentação escolar:

As refeições ocorrerão de acordo com as seguintes orientações:

- as unidades escolares deverão organizar horários para lanche, considerando que a alimentação será servida no refeitório e deverão obedecer as regras de distanciamento e higienização dispostas abaixo . Os intervalos habituais, com aglomeração de pessoas, estão suspensos nessa primeira etapa;

A alimentação será servida no refeitório de acordo com as seguintes orientações:

- estabelecer distanciamento de 1,5 metro entre os estudantes no momento da refeição;
- reorganizar a posição das mesas, bancos e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas, uma vez que todos estarão sem máscara;
- caso haja filas para entrada no refeitório, aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento;
- as refeições deverão ser empratadas, não deverá acontecer o autosserviço (*self-service*);
- evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução desses objetos;
- refeitórios devem passar por procedimentos de higienização anterior e posterior ao uso por cada grupo de crianças;
- refeitórios deverão manter portas e vitrôs abertos, permitindo a circulação de ar e a ventilação adequada nos momentos da refeição;
- caberá ao professor apenas supervisionar os momentos de alimentação;
- nessa primeira etapa não será permitido o consumo de produtos alimentares que não sejam os elaborados na própria unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

- em casos de estudantes com restrição alimentar ou que fazem uso de nutrição enteral, eles receberão atendimento específico e personalizado na unidade escolar;
 - a hidratação dos estudantes ocorrerá em recipientes individuais acomodados em caixas tampadas e será disponibilizada no início do período ou de aula, nas salas e espaços destinados às aulas, juntamente com jarras plásticas tampadas. Esses recipientes individuais serão disponibilizados no início de cada aula por algum funcionário da cozinha, do apoio ou da limpeza. As unidades escolares poderão ainda planejar e organizar junto ao Conselho Escolar momentos para hidratação.
- 7-** Recomenda-se higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e outros espaços de realização de atividades práticas;
- 8-** Recomenda-se promover aulas, debates e estratégias de divulgação *on-line* sobre biossegurança, saúde e proteção no contexto da Covid-19;
- 9-** As mochilas deverão ser acomodadas em áreas suspensas na sala de aula. Recomenda-se a suspensão de uso de mochilas com rodas;
- 10-** Antes da entrada no transporte escolar oferecido pela Secretaria da Educação ou transporte particular coletivo, o responsável deverá aferir a temperatura do estudante com termômetro infravermelho. Caso haja alteração na temperatura superior a 37,5°C, o estudante retornará imediatamente à sua residência com seu responsável;
- 11-** Deverá suspender a circulação de pessoas no interior do prédio: pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa que não pertença ao quadro da unidade escolar. O Conselho Escolar ou Comissão designada pelo Conselho Escolar deverá elaborar conjunto de medidas para circulação em casos emergenciais, de acordo com a realidade local;
- 12-** Deverá criar sinalizações com cartazes ou pintura no chão, com o caminho a ser seguido para o momento de entrada e saída dos estudantes, assim como deslocamentos de profissionais, pais ou responsáveis na instituição. Quando possível, transforme essas rotas em alguma espécie de brincadeira para as crianças



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

menores, como labirintos ou uma via pintada com algum tema. As marcações no chão descritas acima ajudarão os estudantes a entenderem a necessidade de que, embora estejam juntos (interação), deverão manter o distanciamento;

13- Os caminhos sinalizados que serão utilizados para deslocamento deverão ser higienizados após o trânsito de pessoas que não pertençam ao quadro da escola;

14- Atividades de Educação Física ou de recreação deverão ser dirigidas e realizadas, preferencialmente ao ar livre, sem aglomerações e mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro. No retorno presencial, haverá constante análise e reavaliação dessa normativa;

15- As aulas de Educação Física deverão ser planejadas para ocorrerem nos espaços já utilizados, considerando ainda outros espaços da escola, como as salas de aula; inclusive o Conselho Escolar discutirá e colaborará na organização, planejamento e estruturação das atividades de retorno;

16- Haverá higienização do espaço de aula onde ocorreu a aula de Educação Física, seja ela realizada na quadra ou em outro espaço escolar;

17- Deverá ser considerado, no planejamento de retorno de atividades junto ao Conselho escolar, o mínimo de rotatividade de estudantes em troca de aulas, respeitando-se o planejamento prévio de todos os professores, principalmente o de Educação Física;

18- Recomenda-se que os espaços escolares e materiais deverão ser higienizados após uso e manuseio dos estudantes. A organização dessas ações deverá ser discutida pelo Conselho Escolar de cada unidade;

19- No início e final da aula de Educação Física, há a necessidade de higienização das mãos dos alunos e dos professores.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

REFERÊNCIAS

I – Normativas expedidas em reconhecimento à pandemia:

BRASIL. **Portaria M.S nº 188, de 03/02/20.** Disponível: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>, acesso 12 set. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.979, de 06/02/20.** Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,objetivam%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletividade, acesso 14 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/20** alterado pelos Decretos nº 10.292, de 25/03/20 e nº 10.329, de 28/04/20, e Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11/03/20, que dispôs sobre operacionalização da Lei referida. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm, acesso 18 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/20**, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/norma/31993957>, acesso 18 de ago. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 01/04/20 e Projeto de Lei Complementar nº 22/2020**, modificação do texto da Medida Provisória nº 934/20. Disponível: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>, acesso 18 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria Ministério da Saúde nº 1.565, de 18/06/20.** Disponível: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-ms-1565-2020.htm>, acesso 18 ago. 2020.

II – Normativas do governo do Estado de São Paulo

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.862, de 13/02/20.** Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/norma/193314>, acesso 04 jul. 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20/03/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/193347>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.881**, de 07/04/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/193361>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.920**, de 06/04/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/193484>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.946**, de 17/04/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/193560>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.967**, de 08/05/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/193800>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.994**, de 28/05/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/194040>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 65.014**, de 10/06/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/194181>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 65.032**, de 26/06/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/194320>, acesso 04 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 65.056**, de 10/07/20. Disponível:
<https://www.al.sp.gov.br/norma/194522>, acesso 14 jul. 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Resolução S.S. nº 73 e Resolução S.S. nº115**, de 04/08/20. Disponível:
<https://ses.sp.bvs.br/leisref/resource/?id=leisref.act.5330>, acesso 14 ago. 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEO ESTADO DE SÃO PAULO. **Resolução SEDUC/SP 61**, de 31/08/2020. Disponível:
<http://www.educacao.sp.gov.br/lise/sislegis/detresol.asp?strAto=202008310061>,
acesso 04 set. 2020.

III – Normativas municipais de Ribeirão Preto

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 065/2020** de 19/03/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 24 jun. 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 069/2020** de 19/03/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 24 jun. 2020.

RIBEIRÃO PRETO **Decretos 076/2020 e 086/2020** de 23/03/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 24 jun. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Resolução SME/RP nº 03** de 27/03/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 24 jun. 2020. **Deliberação CME/RP nº 02/20** de 20/05/20. Disponível: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 24 jun. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 164/2020** de 17/07/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 20 jun. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 170/2020** - extensão do Decreto 164/20 de 24/07/20.
Disponível: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 27 jun. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 175/2020** de 31/07/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 03 ago. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 209/2020** de 28/08/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 30 ago. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 223/2020** de 11/09/20. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 12 set. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 234/20** de 23/09/2020. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 24 set. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Decreto 261/20** de 16/10/2020. Disponível:
<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>, acesso 06 jan. 2021.

IV – Normativas para a retomada de aulas presenciais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Nota de Esclarecimento** - MEC - Conselho Nacional de Educação, de 18/03/20. Disponível:
<http://consed.org.br/media/download/5e78b3190caee.pdf>, acesso 18 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Parecer CNE 05, de 28/04/20.
Disponível:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192, acesso 18 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Nota Técnica 32 MEC, de 28/05/20.

Disponível:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192, acesso 18 jun. 2020.

Deliberação CEE 177, de 18/03/2020 e Indicações CEE 192/20 e 193/20.

Disponível: <https://decentro.educacao.sp.gov.br/resolucao-seduc-de-18-3-2020/>, acesso 18 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Parecer CNE/CP nº 11, de 07/07/20.

Disponível:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192, acesso 19 jul. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. Deliberação CME nº 02, de 20/05/20 e Resolução SME nº 08/20.

Disponível:

<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/seducacao/pdf/deliberacao-2002.pdf>, acesso 18 jun. 2020.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 65.061**, de 13/07/20 e nº 65140 de 05/08/20.

Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/norma/195021>, acesso 09 ago. 2020.

SÃO PAULO. **Resolução SEDUC 61/20** de 01/09/2020. Disponível:

<https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2020/09/comunicado-374-20-resolucao-seduc-61-20.pdf>, acesso 08 set. 2020.

SINESP. Portaria SME nº 40, de 18/06/20. Disponível:

<https://www.sinesp.org.br/quem-somos/legis/252-organizacao-dre/atribuicao-de-turnos-e-turmas/9123-instrucao-normativa-sme-n-40-de-29-11-2019-dispoe-sobre-o-processo-inicial-de-escolha-atribuicao-de-turnos-e-de-classes-blocos-aulas-aos-professores-da-rede-municipal-de-ensino-rme-que-atuam-nos-ceis-cemeis-emeis-emeifs-emebss-emefms-e-ciejas>, acesso 23 jun. 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

V – Protocolos Sanitários

ANVISA. **Nota técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA:** Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da Covid-19. Disponível: <https://central3.to.gov.br/arquivo/500741/>, acesso 27 jun. 2020.

ANVISA. **Nota técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA:** Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da Covid-19. Disponível: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/anvisa-nota-tecnica-no-26-2020-recomendacoes-sobre-produtos-saneantes-que/>, acesso 27 jun. 2020.

ANVISA. **Nota técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA:** Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da Covid-19. Disponível: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>, acesso 27 jun. 2020.

ANVISA. **Nota técnica orientações gerais:** Máscaras faciais de uso não profissional, abril/20. Disponível: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf>, acesso 27 jun. 2020.

BRASIL. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino**, julho/20. Disponível: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>, acesso 12 jul. 2020.

CONSED. **Diretrizes para protocolos de retorno às aulas presenciais**, junho/20. Disponível: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>

FIOCRUZ e MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19**, julho/20. Disponível: <https://portal.fiocruz.br/documento/manual-sobre-biosseguranca-para-reabertura-de-escolas-no-contexto-da-covid-19>, acesso 23 jul. 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. **Como voltar às atividades na educação infantil?** Recomendações aos municípios no planejamento para a retomada no contexto da pandemia da Covid-19, junho/20. Disponível: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/como-retornar-atividades-educacao-infantil-pandemia-covid-19-recomendacoes-municipios/>, acesso 12 jul. 2020.

GEDUCNRP. **Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1149.0000008/2020-0.**

GRUPO ESPECIAL DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO – NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO – GEDUC-NRP.

GEDUCNRP. **Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1149.0000012/2020-6.** GRUPO ESPECIAL DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO – NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO – GEDUC-NRP.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica.** Disponível: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>, acesso 20 set. 2020.

OPAS. **Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da Covid-19 - Orientação provisória,** junho/20. Disponível: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52254>, acesso 12 jul. 2020.

Os Protocolos Sanitários foram elaborados de acordo com os documentos, notas técnicas, planos e cartilhas de orientação elencados a seguir:

RIBEIRÃO PRETO. **Plano de contingência para o enfrentamento da Covid-19 –** Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto. Disponível: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/files/ssaude/pdf/covid-plano-contigencia.pdf>, acesso 27 jun. 2020.

RIBEIRÃO PRETO. **Protocolo Municipal para enfrentamento ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19).** Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, junho/20. Disponível:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/enfrentamento-ao-novo-coronavirus>,
acesso 27 jun. 2020.

SÃO PAULO. **Plano São Paulo para Educação – Protocolos sanitários – etapa I.**

Disponível: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>, acesso 27 jun. 2020.

SÃO PAULO. **Plano São Paulo para Educação – Protocolos sanitários – etapa II.**

Disponível: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>, acesso 30 jun. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Nota alerta Sociedade Brasileira de**

Pediatria: Covid-19 e a volta às aulas, maio/20. Disponível:
<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/covid-19-e-a-volta-as-aulas/>, acesso 12 jul. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Nota alerta Sociedade Brasileira de**

Pediatria: O uso de máscaras faciais em tempo de COVID-19 por crianças e adolescentes: Uma proposta inicial, maio/20. Disponível:
<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/o-uso-de-mascaras-faciais-em-tempo-de-covid-19-por-criancas-e-adolescentes-uma-proposta-inicial/>, acesso 12 jul. 2020.

UNDIME. **Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação**, junho/20. Disponível:

<https://undime.org.br/noticia/22-06-2020-17-54-undime-divulga-documento-com-subsidios-para-a-elaboracao-de-protocolos-de-retorno-as-aulas-presenciais>, acesso 23 jul. 2020.

UNESCO/UNICEF/BANCO MUNDIAL/PAM. **Recomendações para a reabertura de**

escolas, abril/20. Disponível: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/marco-de-acao-e-recomendacoes-para-reabertura-de-escolas>, acesso 12 jul. 2020.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Referências para o trabalho na Educação Infantil durante a pandemia da Covid-19**, GEDUCNRP/ NAT/ LAPSAPÉ, julho/20.

Disponível: <https://sites.usp.br/lapsape/referencias-ei-durante-pandemia/>, acesso 23 jul. 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

ANEXO II – Nota Técnica Secretaria Municipal da Saúde divulgada em 21 de outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE



Divisão de Vigilância
Epidemiológica

Ribeirão Preto, 29 de outubro de 2020.

Nota Técnica para as Ações de Controle de COVID-19 nas Escolas.

Considerando que o Plano São Paulo autoriza o retorno presencial às aulas de forma gradativa em nossa região, destacamos abaixo as ações que deverão ser realizadas pelas escolas para o controle da Covid-19. Vale lembrar que mesmo após as fases iniciais do plano o ensino permanecerá de forma mista (presencial/remoto) pois os alunos e colaboradores com fatores de risco não poderão retornar ao presencial.

Conforme orientações contidas no Resolução SME Nº13 que dispõe sobre os protocolos sanitários orientadores da retomada de aulas presenciais no município, as escolas deverão manter estreito contato com as famílias para que indivíduos com suspeita ou confirmação da doença, bem como seus comunicantes próximos, não frequentem presencialmente as aulas. Caso alguém desenvolva sintomas sugestivos da doença durante o período que estiverem na escola, deverá ser isolado imediatamente e encaminhado para atendimento em uma unidade de saúde de referência (seja pública ou privada) para avaliação do caso, notificação e coleta de exames, caso estejam indicados. As escolas públicas que retomarem aulas presenciais deverão reforçar o contato com as unidades de saúde de sua referência, para apoio em caso de necessidade de assistência a algum caso.

Assim que seja informada da ocorrência de caso suspeito ou confirmado de Covid-19 em algum membro da escola (aluno, professor ou funcionário), a escola deverá notificar imediatamente o Distrito de Vigilância Epidemiológica ao qual faz parte, para discussão do caso e orientações quanto às medidas de controle, da mesma maneira que é habitualmente feito para as demais doenças de notificação compulsória. Os Distritos de Vigilância estão listados a seguir:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

DEVISA
Departamento de
Vigilância em Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO**
SECRETARIA DA SAÚDE

DVE
Divisão de Vigilância
Epidemiológica

Distrito de Vigilância:	Telefone:	E-mail:
Central	3610-4140	vece@saude.pmrp.com.br
Oeste	3630-7844	vesu@saude.pmrp.com.br
Norte	3638-0562	vesi@saude.pmrp.com.br
Sul	3914-3431	vevv@saude.pmrp.com.br
Leste	3624-7234	vecb@saude.pmrp.com.br

Medidas de Controle:

1) No caso suspeito ou confirmado na escola:

- Deverá ser afastado de suas atividades por 10 dias após o início dos sintomas;
- Os alunos, professores e funcionários da mesma sala de aula/berçário deverão ser afastados e mantidos em ensino remoto por 14 dias após o último contato;
- Também deverão ser afastados por 14 dias do último contato e mantidos em ensino remoto os indivíduos que:
 - i. Estiveram a menos de um metro de distância do caso suspeito ou confirmado, por um período mínimo de 15 minutos;
 - ii. Tiveram contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com o caso suspeito ou confirmado.

2) No caso de aluno, professor ou funcionário da escola serem contato domiciliar de um caso suspeito ou confirmado:

- Deverá ser afastado da escola e mantido em ensino remoto por 14 dias, podendo a turma ao qual faz parte continuar no ensino presencial normalmente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Educação

DEVISA
Departamento de
Vigilância em Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO**
SECRETARIA DA SAÚDE



Situações de Surto:

Na ocorrência de surto, ou seja, dois ou mais casos na escola em um intervalo de 14 dias, deverá ser avaliada a situação individualmente em conjunto com as Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária, para definição da conduta a ser tomada. De uma maneira geral, quando os casos se restringirem a uma sala de aula específica, a suspensão das atividades presenciais desta sala deverá ser suficiente para interrupção da transmissão da doença. Caso o surto envolva mais de uma sala de aula, poderá ser necessária a interrupção das aulas presenciais no período (manhã/tarde/noite) ou eventualmente em toda a unidade escolar, por pelo menos 14 dias após o último caso.